



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre concessão de incentivo para implantação de Faculdades, Centros Universitários, Universidades ou outras Instituições de Ensino Superior no município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a conceder benefícios a empresas interessadas a implantar faculdades, centros universitários, universidades ou outras instituições de ensino superior, certificadas pelo M.E.C. e com cursos presenciais no município, em conformidade com as exigências da presente Lei.

**Artigo 2.º** O incentivo a ser concedido contemplará a doação de terrenos para a construção ou o pagamento de aluguel de imóvel, durante 06 (seis) anos, na seguinte conformidade:

- I – 100% (cem por cento) do aluguel nos dois primeiros anos de funcionamento da escola;
- II – 80 % (oitenta por cento) do aluguel no terceiro ano de funcionamento da escola;
- III – 60% (sessenta por cento) do aluguel no quarto ano de funcionamento da escola;
- IV – 40% (quarenta por cento) do aluguel no quinto ano de funcionamento da escola;
- V – 20% (vinte por cento) do aluguel no sexto ano de funcionamento da escola;

**Parágrafo único.** A doação de terreno a que se refere o “caput” deste artigo, dependerá de autorização legislativa prévia, através de Lei Complementar específica dela constando, obrigatoriamente, cláusula de retrocesso, prazo para o início e término da obra, outros encargos e outras exigências legais, visando à proteção do patrimônio público, sob pena de nulidade.

**Artigo 3.º** Os interessados deverão apresentar junto ao setor de protocolo da municipalidade requerimento solicitando o benefício acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia do CNPJ da empresa
- II – Cópia do contrato Social da empresa acompanhado de cópia do CPF, RG e comprovante de endereço dos sócios da empresa;
- III – Termo de compromisso de implantação e manutenção de, pelo menos, 4



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

(quatro) cursos de nível universitário, discriminando-os um a um;  
IV – Termo de compromisso de concessão de 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada curso em bolsas de estudos para alunos da rede pública;  
V – Termo de compromisso de, no final do primeiro ano de concessão do benefício, realizar o vestibular para o ano seguinte;


**Artigo 4.º** O contrato de aluguel, quando for o caso, será redigido em nome da(o) beneficiária(o) onde o Poder Público efetuará os repasses mensalmente.

**Artigo 5.º** O não cumprimento das normas estabelecidas na presente Lei implica no imediato cancelamento dos benefícios.


**Artigo 6.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento municipal.

**Artigo 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.Taquarituba, 17 de dezembro de 2012.

  
**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*